

PROCESSO LICITATÓRIO 157/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 039/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral, Nair Maria Vichiatti Dinis, nomeia como Pregoeiro, pela portaria nº. 150/2023, Lidianne Salles Pascoin, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que, de acordo com a Lei nº 14.133/21, regulamentada pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, bem como deste edital, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, na forma e datas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

1.1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de sua publicação até as 08:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2024.

1.1.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de Dezembro de 2024 às 08:01 horas.

1.1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:15 horas do dia 26 de Dezembro de 2024.

1.1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.1.5. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

1.1.6. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, Lote.

1.2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Marechal Cândido Rondon, 645, Paranavaí – PR.

Pregoeiro(a): Lidianne Salles Pascoin

E-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br

Fone: (44) 3421-5174 – 3421-5180 - 3421-5183



1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR – denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR**, conforme especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

2.1.a. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Anexo A do Termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2.1.b. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOCUMENTOS ANEXOS POR MEIO DE UPLOAD PARA HABILITAÇÃO IMEDIATA DAS ARREMATANTES, (Upload de documentos OBRIGATÓRIOS):

3.1. As proponentes deverão realizar o **upload dos documentos relacionados no Anexo II deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.1.1., que servirão para adjudicação provisória, bem como para justificativa de possíveis desclassificações. Na ausência de pasta específica deverão anexar os arquivos na pasta nomeada **“OUTROS DOCUMENTOS”**.

3.2. Após a apresentação de propostas e o respectivo julgamento, para habilitação dos licitantes vencedores, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Falhas na apresentação dos documentos declaratórios (declarações da licitante) poderão ser sanadas durante a sessão, desde que realizadas as devidas complementações no prazo determinado pelo Pregoeiro.

3.3. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido nos termos do item 3.1., poderá fazê-lo de forma imediata ao encerramento da fase lances, por meio da pasta de “Documentos Complementares”. O não atendimento às solicitações do Pregoeiro no prazo determinado, ou ausência de documentos de habilitação ensejará **na inabilitação da participante**.

3.4. Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da etapa de lances e julgamento do Pregão.



3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após o término da sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro durante a fase de habilitação, “em adjudicação” e Adjudicação ou perda de prazos recursais.

3.6. As declarações deverão estar assinadas eletronicamente pelo responsável legal da empresa ou seu representante, mediante apresentação de procuração.

4. DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. As despesas desta contratação estão estimadas no valor máximo de R\$4.692.519,56 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) e correrão por conta de recursos disponibilizados pela dotação orçamentária 01.001.0010.0302.2009.2035.3.3.90.39.50.99, 01.001.0010.0302.2009.2036.3.3.90.39.50.99, 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.50.99 Fonte 001.

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos serão sanadas por esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente na plataforma eletrônica, ou pelo e-mail licitacoes@consorciodesaude.com.br, ou correspondência dirigida ao endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, 645 - Centro - Paranavaí - Paraná - CEP 87703-370 - no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Não serão dados esclarecimentos por telefone ou “in loco”.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.bll.org.br.

6.2. A proposta poderá ser registrada, substituída e excluída até a data e hora definidas em edital e replicadas no Sistema Gerenciador do processo licitatório eletrônico.

6.3. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema a que se refere o item anterior não aceitará a inclusão ou alteração de proposta.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO



7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo, interessados que atenderem às exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), e que efetivem seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

8.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) os em cumprimento de penalidade de suspensão temporária, imposta pela Administração Pública nas hipóteses do artigo 156 da Lei nº. 14.133/21;
- b) os declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) os sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) os que se enquadrem no disposto no art. 14 da Lei nº. 14.133/21 e alterações;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

8.3. O licitante deverá estar credenciado de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8.4. É de inteira responsabilidade da licitante o registro das informações cadastrais no sistema de gerenciamento disponibilizado pela Bolsa de Licitações e Leilões para fins de participação no certame, bem como das informações constantes na sua proposta de preços e documentação anexa.

8.5. A empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou demais admitidas pela legislação, que pretender se utilizar das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

8.5.1. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no processo licitatório, porém, esta não poderá exercer as referidas prerrogativas.

8.6. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos não podendo alegar a Licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

8.8. O CIS/AMUNPAR poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões. (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4601.

10.2. A chave de identificação e senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada justificadamente por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR.



10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11. PARTICIPAÇÃO

11.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".

11.2. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

11.3. O licitante será responsável por todas as transações que foram efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e pregoeiro ou de sua desconexão."

11.4. Para a participação o licitante deverá se manifestar, por meio de operador designado, em campo próprio do sistema, com pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

11.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4601, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



12. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

12.1. Após o prazo para acolhimento, o Sistema não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

12.2. A partir do horário e dia previstos no Sistema “BLL”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

12.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO VALOR TOTAL DO LOTE QUANDO DE VÁRIOS ITENS NO MESMO LOTE.**

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.16. Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



12.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.22. DA PREFERÊNCIA DAS ME/EPPs:

12.22.1. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a melhor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.22.2.. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

12.22.3.. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: a) A ME/ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação. b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.22, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

12.22.4. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 12.22, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.



12.22.5. Nos casos em que o sistema eletrônico conceder a aplicação do tratamento diferenciado disposto no subitem 12.22, e sendo constatado durante a análise dos documentos de habilitação que a licitante não se enquadra como EPP ou ME, será promovida a desclassificação da licitante, convocando-se as demais, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.22.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.24. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.25. DA NEGOCIAÇÃO:

12.25.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.25.5. Encerrada a etapa de negociação a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Anexo II deste edital.

12.26. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.

12.27. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.27.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



12.28. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.29. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes relacionados para upload conforme Anexo II deverão estar disponíveis e assinados eletronicamente para apreciação do Pregoeiro.

12.29.1. A LICITANTE PODERÁ COMPLEMENTAR SUA DOCUMENTAÇÃO, QUANDO DE FALHAS DE LEITURA, OU SANÁVEIS NOS TERMOS DESTES EDITAIS, POR MEIO DO UPLOAD NA PLATAFORMA, DESDE QUE REALIZADOS DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DETERMINADO PELO PREGOEIRO.

12.30. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece na fase “em adjudicação” até que seja finalizada a habilitação de todas as licitantes classificadas.

12.31. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.32. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

12.33. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado por ofício para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, respeitada a validade de sua proposta bem como a retirada do pedido no prazo e condições definidos neste.

12.34. Se o adjudicatário convocado no prazo de validade da sua proposta para assinatura do contrato não retirar o pedido, estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21 e alterações. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo convocado para negociar redução do preço ofertado e cumprir as formalidades deste edital.



13. DA PROPOSTA

13.1 Para a apresentação das propostas no presente processo deverão ser atendidas as seguintes condições:

13.2. A Licitante deverá registrar em campo próprio da plataforma BLL, os valores dos itens cotados para fins de disputa eletrônica, sendo que estes, para fins de disputa deverão corresponder sempre ao valor unitário, quando de itens e valor total do lote, quando de produtos agrupados em lote, dos seguintes campos:

13.2.1. Valor unitário e total do item/lote;

13.2.2. Descrição detalhada do objeto, por meio do campo **INFORMAÇÕES DETALHADAS**, contendo as informações correspondentes à especificação do Termo de Referência;

a) É VEDADA a identificação da licitante neste teor, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

b) Os lances formulados deverão indicar PREÇO TOTAL DO ITEM, não podendo apresentar preço máximo superior ao previsto no Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta. O objeto deverá estar totalmente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

13.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, seguros, despesas de pessoal e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado.

13.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

13.9. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Consórcio por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

13.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.11. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE LICITANTE NO SISTEMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

14. PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a Proposta de Preços ajustada, por meio de upload, na aba Documentos Complementares, com o(s) valor(es) de desconto oferecido(s) após a etapa de lances aplicado(s) a todos os itens do lote de forme proporcional, assinada eletronicamente, a partir da solicitação da Pregoeira, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de desclassificação.

14.1.2. O percentual de desconto arrematado no lote deverá ser distribuído linearmente aos itens quando da proposta ajustada.

14.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou complementares, ou mesmo informações para fins de validação, como justificativa de preços apresentada pela licitante, será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma no **PRAZO DETERMINADO PELA PREGOEIRA**, sob pena de inabilitação.



14.3. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

14.4. Somente em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio de e-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mail que, por qualquer motivo, não for recebido em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIS/AMUNPAR quanto do licitante.

14.5. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.6. Na proposta AJUSTADA, deverá conter (adotar modelo Anexo B):

- a) Os valores oferecidos após a etapa de lances, corrigidos unitariamente com o percentual de desconto dado na sessão de forma linear.
- b) A Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, nome para contato, e-mail, número de agência e conta bancária, dados pessoais do assinante do Contrato (RG, CPF e endereço de domicílio);
- c) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço, ou destacados;
- d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura das propostas virtuais;
- e) Especificação e/ou marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no **ANEXO A**, do termo de referência deste Edital e;
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente citado nos documentos de habilitação

14.7. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado no endereço indicado no Anexo I.

14.8. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço – para o valor total do lote.

14.9. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS



15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas. A resposta sobre a procedência da impugnação será dada em até 24 (vinte e quatro) horas e o julgamento do Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis após protocolo.

15.2. A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro em sessão pública, deverá ser promovida exclusivamente via Sistema por qualquer licitante, imediatamente após a empresa arrematante ser declarada vencedora. O Sistema aceitará a intenção do licitante se motivada imediatamente dentro do prazo de 15 (quinze) minutos posteriores ao ato de declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, cronometrados pela plataforma BLL, para apresentar as razões de recursos, caso acatado pelo Pregoeiro. As contrarrazões do recurso obedecerão aos mesmos prazos e procedimentos aplicados ao recurso, e também deverão ser registrados na plataforma BLL.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ou o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item 16.2, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

15.4. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa poderá manifestar no momento da desclassificação a intenção de interpor recursos, por meio de envio de manifesto imediato no e-mail do Pregoeiro e o teor deste será dado conhecimento aos demais ao final da fase de lances.

15.5. Não serão conhecidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente. A falta de manifestação motivada na sessão levará à preclusão do direito de recurso.

15.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. As Impugnações e os recursos deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** via sistema “BLL” para que seja possível a publicação on-line das razões do pedido interposto e a decisão cabida a este.

15.8. Há somente um momento no processo para as manifestações de recurso e contrarrazões em face do julgamento do Pregoeiro para análise de documentos, cabendo as licitantes a observância do direito sob pena de preclusão.



16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21.

18. DO CONTRATO

18.1 As informações referentes a assinatura do Contrato estão estabelecidas no Termo de Referência.

19. DOS PAGAMENTOS

19.1. As informações a cerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados



peçoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

21.5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente, em contratação, podendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR revogá-la no todo ou em parte por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR poderá ainda, prorrogar, a qualquer tempo os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/transparencia> e endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

22.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.9. Fazem parte integrante deste Edital os anexos I, II, III, IV,V, **MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VI) e VII.**

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis questões oriundas desta licitação.

Paranavaí – Paraná, 03 de Dezembro de 2024.

Nair Maria Vichiatti Dinis
Diretora Geral
Autoridade Competente



P R E G ã O E L E T R Ô N I C O N º . 0 3 9 / 2 0 2 4

ANEXO I

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR**

1.1. , conforme especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações, quantitativos e valores:

1.2.1. Conforme Anexo A.

1.4. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

1.4.2. O objeto deste contrato, de acordo com o Art.125, da Lei 14.133/21, poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo tem por objetivo manter viabilização dos serviços de saúde conforme requerido pelos gestores municipais que compõem o objeto desta contratação. Segundo apontado pelo gestores, os Municípios não dispõe de instrumentalização própria por meio de contratos vigentes para os serviços acima mencionados para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde. Desta forma para darem continuidade aos atendimento de programas de estratégia da família, atendimento de urgência e emergência, hospitalar e ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, justificam a



necessidade da contratação dos serviços em comento. Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.2. Justificam ainda a impossibilidade de prover as contratações por meio da realização de concurso público e para manutenção do atendimento ao interesse público, requerem a terceirização dos atendimentos .

2.3. Dessa forma, cabe ao CIS/AMUNPAR prestar apoio técnico para a execução das ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde aos seus consorciados. Visando atender às diretrizes do SUS, com vista a dar resolutividade, bem como, disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos, uma vez que os municípios não dispõem de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência, internações hospitalares, e atenção primária, faz-se necessária à realização de contratação de serviços médicos em caráter complementar aos recursos existentes nos Municípios, pela insuficiência de recursos humanos para suprir todas as necessidades de profissionais médicos nessas Unidades.

2.4. Considerando o valor previsto para os lotes, não caberá a reserva de exclusividade de participação às empresas MEs e EPPs, conforme versa o teor do art. 47, Lei 123/06.:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

2.5. Diante das especificidades dos serviços, não foi aplicado a este objeto a cota reservada para as empresas ME/EPPs, contudo será aplicado o tratamento diferenciado as empresas desta classificação.



2.6. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Plantões Médicos está plenamente inserida no Plano anual de Contratação do CIS/AMUNPAR, conforme chave ab2621d0-04c5-4940-bcfd-392ddce3dae4 e 86363eb3-f1d7-4be7-902b-b4c37159ae09 cabe justificar que os valores apontados neste estudo levam em consideração o histórico da demanda do exercício de 2023.

2.7. A metodologia aplicada para obtenção do preço estimado final para esta licitação foi a média aritmética dos valores válidos obtidos na composição de custos unitários, sobre o conjunto de preços obtidos através da pesquisa no banco de preços combinado aos valores praticados por este Consórcio no decorrer de 2024, estabelecendo assim um preço de referência condizente com o praticado no mercado em atendimento aos critérios da Resolução 25/2023.

2.8. Assim, com objetivo de manter as atividades e atender o interesse público, o CIS/AMUNPAR vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços através de processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico do tipo menor preço.

2.9. A descrição da solução como um todo, bem como a descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste processo licitatório.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. A prestação dos serviços será efetivada mediante assinatura de contrato e serão realizados de acordo com as escalas assumidas pela contratada.

3.3. Os atendimentos deverão ser realizado conforme registro apurado junto ao gestor municipal da municipalidade contratada, e a demanda da proponente será registrada e controlada por meio de gestão eletrônica de agendas em nosso sistema IDS.

3.4. As empresas contratadas serão remuneradas exclusivamente pelo número de horas de serviços (escala de atendimento/plantão) efetivamente realizados conforme faturamento mensal validado pelo CIS/AMUNPAR.

3.5. Não serão admitidos profissionais cadastrados junto ao CRM de outros estados.

3.6. As contratadas deverão cumprir os regulamentos vigentes do CIS/AMUNPAR, as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido.

3.7. O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CIS/AMUNPAR se restringirá àquele apresentado no momento deste processo de licitação.

3.7.1. Contudo considerada a dinamica do objeto, quando da necessidade de substituição do profissional médico, desde que devidamente justificado, este deverá ser informado ao gestor de saúde do município para validação e inclusão dos documentos comprobatórios da capacidade técnica profissional junto aos autos processuais.



3.8. Para cumprimento do teor do item **3.7.1**, casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Apostilamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato, desde que admitidos pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

3.9. Ao contratado é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado neste processo licitatório.

3.10. É vedada a realização de serviços que não constarem no contrato, vedada ainda substituição de guias de autorização de objeto para compensação de outro não contratado, sob pena da aplicação de sanções nos termos do item 13 deste termo.

3.11. Todos os serviços executados respeitarão a legislação vigente e o preconizado pelo CRM- Conselho Regional de Medicina.

3.12. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à contratada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CIS/AMUNPAR e/ou gestor municipal, estadual ou federal.

3.13. Realizar o correto preenchimento do teor Emissão de Laudo Médico para procedimentos de Alto Custo (APAC's), quando de sua prescrição.

3.14. O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade e aplicar as sanções do item 13 deste termo.

3.15. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das contratadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CIS/AMUNPAR, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CIS/AMUNPAR, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, rasuras em autorizações de serviços, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

3.16. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

3.17. O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no sub item 3.16 no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

3.18. Em atendimento a Resolução nº 29 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá a observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

3.19. Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar, preferencialmente no ato do atendimento ou



no prazo previsto no subitem 17, justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011.

3.20. A fim de garantir a gestão participativa, todas as unidades de atendimento deveram fixar em local visível, os contatos da Ouvidoria do CISAMUNPAR, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

4. DO OBJETO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO:

4.1. A prestação de serviços será por meio de profissional médico, clínico geral com prestação de serviços de forma presencial com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde Municipais, hospitais nos Municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR e Hemonúcleo Regional de Paranavaí, conforme rol abaixo:

TERRA RICA	Quantidade de profissionais	HORAS MENSAIS DIURNAS	HORAS MENSAIS NOTURNAS
UBS NISS II TERRA RICA	01	160 HORAS	0
UBS NISS I TERRA RICA	01	160 HORAS	0
UAPS –CLINICA DA MULHER	01	160 HORAS	0
UBS MARIA THEREZA GERLACH	01	160 HORAS	0
HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR	10	250 HORAS	1.110 HORAS
TOTAL HORAS MENSAIS		890/MÊS	1.100/MÊS
TOTAL GERAL		7120	8.800

UBS NISS II TERRA RICA: Rua Marechal Deodoro, 1119, Centro TerraRica-PR.

UBS NISS I TERRA RICA: Rua Luiz Marques Nascimento, 259, Vila Barbosa, Terra Rica-PR.

UAPS–CLINICA DA MULHER: Av. Rio Grande do Sul, 425, Terra Rica-PR.

UBS MARIA THEREZA GERLACH: Rua Vitalino Rodrigues Silva, 670, Morada do Sol, Terra Rica-PR.

HEMONÚCLEO REGIONAL	Quantidade de profissionais	HORAS MENSAIS DIURNAS	HORAS MENSAIS NOTURNAS
HEMONÚCLEO PARANAVAÍ	01	100 HORAS	0
TOTAL HORAS MENSAIS		100/MÊS	0
TOTAL GERAL		800	0

HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAÍ: Rua Rio Grande do Sul, 2490, centro, Paranavaí-PR.



PARAÍSO DO NORTE	Quantidade de profissionais	HORAS MENSAIS DIURNAS	HORAS MENSAIS NOTURNAS
NIS II – UPA 24HORAS	03	581	597
UBS AMÉRICA DO SUL	02	160	0
TOTAL HORAS MENSAIS		741/MÊS	597/MÊS
TOTAL GERAL		5928	4776

NIS II – UPA 24HORAS: Av Rui Barbosa, s/n, Centro, Paraíso do Norte-PR.

UBS AMÉRICA DO SUL: Rua Argentina, 109, Residencial América do Sul, Paraíso do Norte-PR.

NOVA LONDRINA	Quantidade de profissionais	HORAS MENSAIS DIURNAS	HORAS MENSAIS NOTURNAS
HOSPITAL MUNICIPAL 24HRS	07	480	500
UBS MUNICIPAL	03	300	0
TOTAL HORAS MENSAIS		780/MÊS	500/MÊS
TOTAL GERAL		6240	4500

HOSPITAL MUNICIPAL 24HRS: Av. Aristides Martelo, 357, Centro, Nova Londrina-PR.

UBS - JARDIM DO SOL: Rua Belo Horizonte, 1347, Centro, Nova Londrina-PR.

UBS - CLINICA MULHER: Rua Belo Horizonte, 53, Centro, Nova Londrina-PR.

UBS - JARDIM SANTANA: Rua Major Blasi, 234, Centro, Nova Londrina-PR.

UBS - RURAL (VILA OPERÁRIA): Rua Padre Ernesto Bevilaqua, 111, Centro, Nova Londrina-PR.

	TOTAL DE HORAS
PLANTAO DIURNO	20.088
PLANTÃO NOTURNO	18.076

4.2. Referente a quantidade de médicos necessários para efetuarem a cobertura dos atendimentos diurnos e do plantão de serviços de urgência/emergência ou finais de semana, a quantidade deve ser suficiente para cobrir toda a escala de médicos em plantões com duração de 12 (doze) horas.



4.3. Os horários/escala de atendimento dos serviços médicos nas unidades de saúde em período diurno serão definidos pelo Gestor de Saúde, de cada municipalidade. Assim como a escala de plantões mencionada no item 4.2. acima.

4.4. O horário para atendimento na unidade Hemonúcleo Regional de Paranavaí será de 04 (quatro) horas diária, das 07:30hrs as 11:30hrs de segunda a sexta- feira, o correspondente a 20 (vinte) horas semanais.

5. OBRIGAÇÕES DO CIS/AMUNPAR:

5.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

b) **O fiscal do contrato** dará conhecimento a contratada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital na UBS/NIS e unidades de atendimento de sua municipalidade e o CIS disponibilizará software de validação do número de horas de serviços efetivamente realizado e promoverá o treinamento para utilização do software de gestão da agenda por meio do IDS.

c) Validar os faturamentos e NF e efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no cronograma 2.025 e em conformidade com o número de horas de serviços registradas no relatório, observado a avaliação do fiscal a partir do IMR anexo a este edital para aferição do cumprimento das obrigações contratadas através de crédito em conta;

d) Realizar auditorias e fiscalização “in loco” para o fiel cumprimento do objeto deste certame;

e) Notificar o (a) CONTRADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

f) Atuam como fiscais nesta contratação os respectivos Gestores Municipais de Saúde em exercício durante a vigência do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada se obriga a:

a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução da contratação, na forma estabelecida neste **Edital e seus anexos**.



- b) Manter sempre atualizado os arquivos médicos nos sistemas disponibilizados pelas unidades de atendimento;
- c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;
- d) Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, **por escrito**, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- e) Notificar o **CIS/AMUNPAR** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CIS/AMUNPAR**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) Prestar atendimento aos pacientes, sem discriminação de qualquer ordem, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- h) Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;
- i) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CIS/AMUNPAR, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.
- j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades dentro da rede de saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços na unidade operacional de atendimento.
- k) A contratada facilitará ao CIS/AMUNPAR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- l) Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal.
- n) Os profissionais disponibilizados se submetem aos protocolos de atendimento das secretarias municipais de saúde bem como da rede de atenção do CIS/AMUNPAR quando de referência para atendimento especializado, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde e Software de gestão de atendimentos do CIS**;



- o) A CONTRATADA deverá cumprir as escalas de cobertura de atendimento médico clínico e em regime de plantão (noturno/finais de semana) e garantir a substituição do profissional sempre que necessário.
- p) Quando de férias, atestado ou licença dos profissionais indicados para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de inteira responsabilidade da contratada providenciar a reposição imediata do profissional por outro nas mesmas condições previstas no edital, não podendo pleitear interrupção ou suspensão de escala em detrimento de férias, licenças ou participação em cursos/congressos de qualquer natureza dos profissionais disponibilizados.
- q) A CONTRATADA deverá cumprir o teor da contratação, e qualquer necessidade de alteração só poderá ser efetuada mediante a autorização do gestor municipal no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.
- r) O profissional da saúde disponibilizado pela CONTRATADA, somente poderá realizar atendimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO.
- s) A CONTRATADA fica ciente quando necessário emitir receitas, deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário do SUS.
- t) A CONTRATADA, não poderá usar o local de atendimento para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.
- u) A CONTRATADA caberá o atendimento da escala assumida de forma ininterrupta.
- v) A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão negativa de débitos trabalhistas mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CIS/AMUNPAR** a suspensão do contratado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.
- w) A CONTRATADA, quando oficiada pelo CIS, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CIS e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.
- x) A CONTRATADA é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.



- y) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CIS/AMUNPAR e/ou gestor municipal, estadual ou federal.
- z) Realizar o correto preenchimento do teor Emissão de Laudo Médico para procedimentos de Alto Custo (APAC's), quando de sua prescrição.
- aa) A CONTRATADA deve trabalhar com referência e contrarreferência, e atender a todos os protocolos de atendimentos preconizados por este CIS, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.
- bb) Obrigatoriamente a CONTRATADA deve utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS, para registro das horas de atendimento prestado em conformidade com as escalas assumidas junto às secretarias municipais. Aqueles que não possuem conhecimento do sistema devem solicitar com antecedência treinamento ao CIS, bem como todos deverão submeter-se aos treinamentos/capacitações de todas atualizações promovidas pelo CIS.
- cc) É vedada durante a execução deste contrato, atuação de profissionais não habilitados no rol da prestadora de serviços apresentados no processo licitatório, sob pena de responsabilização.
- dd) Caberá a prestadora de serviços a imediata substituição de profissional ausente. E no prazo de 48(quarenta e oito) horas deverá realizar a devida validação do profissional junto ao setor de contratos do CIS, para habilitação deste nas mesmas condições aplicadas durante a fase de habilitação da certame.
- ee) A CONTRATADA deverá por meio dos profissionais disponibilizados para atendimento cumprir os protocolos operacionais e logísticos aplicados aos referenciamento da atenção de urgência e/ou emergência, respondendo diretamente pelos atos de seus profissionais quando de imperícia, negligência, imprudência ou falha médica grosseira.
- ff) O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda à prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR.



7.2.1. Em caso de pedido de subcontratação parcial, o contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.2.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser apresentada declaração de cumprimento de tais requisitos com o pedido de subcontratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado colaborador denominado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a que estão vinculados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A verificação da adequação da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da execução do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme descritos neste Termo Referência.

8.3. Os responsáveis pela fiscalização deverão verificar a conformidade do serviço prestado, verificando sempre que necessário ao Termo de referência e seus anexos, juntamente com o Contrato, a descrição detalhada deste, bem como prazos, as respectivas quantidades, qualidade do serviço prestado e especificações técnicas homologadas.

8.4. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 165/2024 serão:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
FÁBIO TORREZAN DE SOUZA	FISCAL TÉCNICO	Nº 427-3
ALESSANDRA KATIA SCOMPARINI	FISCAL TÉCNICO	Nº 177-1
GERSON PEREIRA DA SILVA	FISCAL - PARAÍSO DO NORTE	Nº25001
CESAR ZORZI	FISCAL - NOVA LONDRINA	Nº417629
LEIA SILVA DE MELLO SCALLA MENOTTI	FISCAL - TERRA RICA	Nº12523



LUCA DE OLIVEIRA	FISCAL - HEMONÚCLEO	-
------------------	---------------------	---

8.4.1. Os fiscal relacionados correspondem aos servidores designados para gestão municipal das secretarias municipais e responsável técnico da unidade Hemonúcleo de Paranavaí. Estarão automaticamente atualizados na ocorrência de substituições ao longo da vigência do contrato, devendo os respectivos atos de nomeação serem juntados ao processo.

8.4.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à **regularização das faltas, falhas, ou problemas observados. Aplicar o instrumento de medição de resultados para aferir o cumprimento satisfatório do acordo contratual.**

8.5. Em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021 a contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR.

8.6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR:

8.6.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.6.2. Seguir-se-á a tabela constante no IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função da avaliação insatisfatória dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei, ficando a Contratada obrigada ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo vinculado a minuta de contrato.

8.6.3. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão registradas no IMR, que, ao final de cada mês, será encaminhado, via correspondência eletrônica, à empresa contratada, que deverá confirmar o recebimento, ou através de outro sistema, indicado pela Contratante.

8.6.4. O prazo de manifestação da Contratada perante as ocorrências informadas é de 5(cinco) dias úteis

8.6.5. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação) do IMR.

8.6.6. O IMR avaliará os serviços executados, com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Frequência, assiduidade e pontualidade;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Análises das responsabilidades cumpridas concernentes ao contrato;
- d) Disponibilidade de recursos humanos empregados;



8.6.7. Os fiscais do contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo registrar por e-mail de forma imediata e no IMR mensal as devidas considerações para subsidiar o gestor do contrato na aplicação de eventual penalidade quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.6.8. As comunicações entre a contratada e a contratante serão feitas, exclusivamente, via e-mail, ou sistema eletrônico designado pela Contratante, devendo sempre que houver alteração, informar oficialmente todos os envolvidos na fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.6.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.6.11. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.6.12. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do acordo.

10. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O número de horas correspondente as escalas de atendimento médicos/plantões assumido pela empresa terceirizada será registrada no sistema de gestão de saúde do CIS/AMUNPAR, para fins de controle mensal e controle da execução contratual.

10.1.1. O CIS/AMUNPAR apurará durante a execução dos serviços o número de horas/plantão efetivados por meio da recepção das Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente legíveis, sem rasuras, carimbadas e assinadas de próprio punho pelo(s) respectivo(s) responsável(eis) pelo agendamento, e emitirá ao final do período estabelecido no Cronograma 2.025 o relatório de faturamento registrado no Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, cabendo a Central de Processamentos de Dados do CIS/Amunpar validar o fechamento e encaminhar ao gestor de contratos e contabilidade para prosseguimento.



10.1.2. As guias de atendimento serão recepcionadas no Sistema de Agendamento Online do CIS/AMUNPAR diariamente e comporão relatório de produção da terceirizada;

10.1.3. As empresas deverão encaminhar as guias recepcionadas no sistema ao setor CPD do CIS/AMUNPAR para conferência e validação do atendimento para compor o relatório de produção da terceirizada, de acordo com o cronograma 2025, sob pena de glosa dos atendimentos;

10.2. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

10.3. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa contratada.

10.4. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.5. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à contratada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

10.6. Após as conferências das Guias de Autorização pelo CPD – Central de Processamento de Dados do CIS/AMUNPAR, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR enviará por e-mail os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2.025 implicará no pagamento somente na próxima competência.

10.7. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, discriminar a prestação de serviços, Ordem de Compras, bem como o número do Empenho, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CIS/AMUNPAR.

10.8. Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2025, que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela contratada.

10.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2025 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.



10.13. A solicitação de pagamento fora do prazo estabelecido (no cronograma) somente será autorizada mediante apresentação de documento que comprove que o atraso se deu por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, e serão analisados pela Coordenação Geral do CIS/AMUNPAR

11. DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Aplicar-se-á as revisões nos termos do art. 152 e 153 da Resolução 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para a assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que justificado e aceito pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR**.

12.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CIS/AMUNPAR.

12.3. O objeto deste contrato, de acordo com o Art.125, da Lei 14.133/21, poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. não mantiver a proposta;

13.1.6. cometer fraude fiscal;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

13.2. O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

13.2.1. A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e



aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21;

13.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

13.4. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 14.133/21:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Fazem parte deste termo os anexos descritos abaixo:

Anexo A - Objeto - especificações, valores e quantidades;

Anexo B - Critérios para escolha do fornecedor - Habilitação.

Anexo C - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.



ANEXO A

1. OBJETO/ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1 - LOTE 01- TERRA RICA - PR					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	7.120	HORAS	R\$117,28	R\$835.033,60
2	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO FERIADOS/FDS	8.800	HORAS	R\$126,67	R\$ 1.114.696,00
Total por Lote					R\$1.949.729,60

2 - LOTE 02 - HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAI					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	1.200	HORAS	R\$117,28	R\$140.736,00
Total por Lote					R\$140.736,00

3 - LOTE 03 - PARAÍSO DO NORTE - PR					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	5.928	HORAS	R\$117,28	R\$695.235,84
2	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO FERIADOS/FDS	4.776	HORAS	R\$126,67	R\$604.975,92
Total por Lote					R\$ 1.300.211,76

4 - LOTE 04 - NOVA LONDRINA - PR					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	6.240	HORAS	R\$117,28	R\$731.827,20
2	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO FERIADOS/FDS	4.500	HORAS	R\$126,67	R\$570.015
Total por Lote					R\$ 1.301.842,20

2. PARA OS LOTES QUE CONTEM MAIS DE UM ITEM OS VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER DE FORMA LINEAR PARA TODOS OS ITENS DO LOTE, OBEDECENDO OS VALORES DE REFERENCIA PARA CADA ITEM.

3. O valor total estimado para licitação é de **R\$4.692.519,56 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).**



ANEXO B DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

a) Licitante deverá anexar em campo específico do Sistema BLL, por meio de digitalização os documentos comprobatórios de sua habilitação, conforme exigências editalícias elencadas abaixo e com validade na data de realização da licitação, bem como assinados digitalmente.

1.1. Habilitação Jurídica:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual) ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores a data do certame.

a.1) As Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP, deverão apresentar uma **Declaração da empresa**, emitida por seu representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

b) Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

b.1.) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b.2.) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.3.) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b.4.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade destas assim o exigir.

1.2. Quanto à regularidade fiscal:



a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Secretaria da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br;

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), www.caixa.gov.br;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

e) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), www.tst.jus.br/certidao;

1.3. Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços em características, compatíveis com o objeto desta licitação (papel timbrado e devidamente assinado por responsável).

b) Declaração de capacidade operacional e profissional compatível ao objeto definido no item 4 do Termo de Referência para cumprimento das escalas de atendimento mensal correspondentes aos postos de atendimento.

1.4. DECLARAÇÕES:

a) **TERMO DE DECLARAÇÕES**, subscrito por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Declaração de elaboração de proposta independente e Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº13.709/2018, Declaração de veracidade, conforme (modelo constante do **Anexo III**).



b) Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, caso o responsável pela assinatura dos documentos não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL. (**PROCURAÇÃO**).

Notas:

a. Todas as declarações exigidas deverão ser assinadas digitalmente pelo responsável legal da pessoa jurídica ou seu representante, com certificação digital válida.

b. Falhas na apresentação dos documentos poderão ser sanadas durante a sessão, desde que aplicadas às devidas complementações no prazo máximo determinado pelo Pregoeiro.

b.1. Caso a empresa não atenda as solicitações do Pregoeiro no prazo determinado, a mesma será considerada inabilitada.

1.5. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.5.1. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital ensejará na **inabilitação** da licitante, após exaurida a fase de habilitação e diligências do Pregoeiro para sua certificação acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios exigidos para contratação.

1.5.2. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto os previstos em Lei. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.5.3. Os documentos de habilitação fiscal deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso nas certidões de regularidade fiscal, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.5.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



2 . PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A proponente adjudicada será convocada para no prazo de 5 (cinco) após a homologação do processo apresentar a documentação correspondente aos profissionais disponibilizados para atendimento do contrato:

2.1.1. Encaminhar via aba de documentos complementares da plataforma, o **Anexo VI** com a relação dos Profissionais que executaram os serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificação do registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais que executaram o serviço, emitido no sítio eletrônico da categoria;
- b) Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei, dos profissionais que executaram o serviço;
- c) Comprovante de regularidade do(s) profissional(is), que executará(ão) os serviços em nome da proponente, perante o órgão de classe:
 - c.1) Certidão negativa de débitos;
 - c.2.) Certidão negativa de conduta ética profissional.
- d) Número do cadastro nacional de saúde dos profissionais relacionados (CNS do profissional).
- e) Comprovação do vínculo de todos os profissionais com a empresa (contrato de prestação de serviços ou vínculo de trabalho).

ANEXO C



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS-IMR

Item	Descrição
Finalidade	Buscar excelência na execução dos serviços
Meta	100% na execução dos serviços
Periodicidade	Mensal
INDICADOR DE PAGAMENTO	

Indicador 1: Garantir a execução dos serviços em conformidade com o objeto e o local da execução dos serviços.	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,5% ao mês (C) Inexecução total: glosa de até 1% ao mês (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 1% ao mês + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
Indicador 2: Realizar o acompanhamento e controle da frequência e pontualidade / assiduidade dos profissionais que executaram o serviço.	((A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,5% ao mês (C) Inexecução total: glosa de até 1% ao mês (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 1% ao mês + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
Indicador 3: Fazer a reposição de profissionais faltosos garantindo a continuidade do serviço, no prazo e nas condições ajustadas.	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,5% ao mês (C) Inexecução total: glosa de até 1% ao mês (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 1% ao mês + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()



Indicador 4: Garantir a conduta dos profissionais em conformidade com o objeto, local da execução dos serviços e conformidade com regulações médicas e protocolos .	(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de até 0,5% ao mês (C) Inexecução total: glosa de até 1% ao mês (D) Inexecução reiterada em 6 meses: glosa de até 1% ao mês + autorização de rescisão de contrato	Preencher: ()
Indicador 5: Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATANTE até a data solicitada.	(A) ≤data estabelecida: aceito -sem glosa (B) 0h01min ≤48h de atraso: glosa de até 0,1% ao mês (C) 48h01min ≤ 96h de atraso:glosa de até 0,5% ao mês (C) 96h01 < de atraso: glosa de até 0,5% ao mês	Preencher: ()

As glosas deste IMR não serão cumulativas e, quando a CONTRATADA deixar de executar mais de um indicador, a CONTRATANTE deverá utilizar o maior percentual, exceto o valor da glosa do indicador 4, que será cumulativa caso se verifique mais de uma glosa no período.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº039/2024
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar

Prezados Senhores





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Estamos cotando os itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento ao CIS/AMUNPAR, de acordo com o disposto na Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021.

Razão social: CNPJ:

Banco: Agência:

Conta: PIX:

Contato: Fone: Fax: e-mail:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADAS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DETALHES DA PROPOSTA

Validade da proposta: _____

Local e horário para entrega do objeto desta proposta: _____

Os preços acima incluem todos os custos operacionais e logístico para atendimento do objeto do edital, nos termos das obrigações contratuais previstas no edital e a forma de execução definida no item 4 do termo de referência Anexo I do edital.

Os preços mantidos na proposta escrita e ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Seguem anexos a propostas os documentos correspondentes a qualidade dos equipamentos disponibilizados em comodato e suas certificações

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

CIDADE/ESTADO, _____ de _____ de 2024.

Representante legal

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 039/2024

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE



TERMO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR

Declaração de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante; Declaração de elaboração de proposta independente, declaração de Cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei n. 13.709/2018 e Declaração de veracidade.

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____

DECLARA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS E NECESSÁRIOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- a) CUMPRE** todos os requisitos habilitatórios do Pregão Eletrônico nº039/2024 do CIS/Amunpar.
- b)Que** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e **Está plenamente capacitado** a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024, nas quantidades e nos prazos previstos.
- c)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 039/2024 do CIS/AMUNPAR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- d)**Cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- e)** Dentre os membros do quadro societário, **NÃO** há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do CIS/AMUNPAR.
- f)** Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g)** Estar ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **AFIRMANDO** estar ciente em relação ao art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **AUTORIZANDO** o CIS/AMUNPAR a divulgar os dados apresentados digitalmente no Site do CIS/AMUNPAR e/ou Portal de Transparência.

h) **DECLARO** para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que **as informações prestadas e os documentos apresentados em anexo são verdadeiros**, ciente de que a falsidade das informações prestadas ou dessa declaração pode configura crime previsto no Código Penal Brasileiro¹, passível de apuração na forma da lei, além de possível responsabilização civil e administrativa.

i) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal

RG/CPF: _____

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 039/2024

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

¹Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE
SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR**

DECLARAÇÃO

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declaro, ainda, a ciência e observância do limite de celebração de contratos no ano-calendário com a Administração Pública prevista no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/21, cujos valores somados não devem extrapolar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, incluindo a contratação pretendida no presente processo licitatório.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 039/2024

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE



DECLARAÇÃO DE DISPÕE DE EQUIPE OPERACIONAL E PROFISSIONAL

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo)

**DECLARA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS E
NECESSÁRIOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:**

A empresa [nome da empresa], atuando na prestação de serviços na área da saúde na especialidade de Plantão Médico, dispõe de uma equipe operacional e profissional devidamente capacitada, composta por **[informar número de profissionais]**, para a prestação de serviços conforme as necessidades e exigências do contratante.

A equipe está preparada para executar os serviços de plantões médicos de acordo com a escala de atendimento a ser deliberada pelos gestores municipais, com qualidade, segurança e respeito aos prazos acordados, estando disponível para atuar conforme as demandas do contrato ou acordo firmado.

Certifico ainda que todos os membros da equipe possuem formação, experiência e competência para a realização das atividades descritas, cumprindo com todos os requisitos legais, normativos e técnicos exigidos.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e me comprometo a fornecer todos os recursos necessários para garantir a eficiência e sucesso na execução dos serviços.

Todos os profissionais acima elencados possuem vínculo formal com o corpo clínico da empresa.

Cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 039/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR



RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Razão social: CNPJ:

Ao Consorcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar

Prezados Senhores vem através deste informar a relação de profissionais que executaram os serviços para prestação de serviços em **PLANTÕES MÉDICOS**, conforme quadro abaixo:

Responsável Técnico	Registro Profissional	Especialidade(s)

CORPO CLÍNICO:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)	Área(s) de Atuação

Todos os profissionais acima elencados possuem vínculo formal com o corpo clínico da empresa.

Cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de pessoa jurídica para
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
EM UNIDADES DE SAÚDE DOS**



**MUNÍCIPIOS CONSORCIADOS AO
CIS/AMUNPAR** que fazem entre si o
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR** e a
empresa _____.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral, Nair Maria Vichiatti Dinis, RG. 3.320.948-7 SSP/PR e CPF/MF 619.969.129-68, residente e domiciliado na Rua Profº Antonio P. Flores, 172, Centro, Paraíso do Norte – PR.

CONTRATADA: _____, empresa jurídica de direito privado com sede na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNÍCIPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR** conforme condições e especificações discriminadas neste contrato.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 039/2024, acompanhado de seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços aqui contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

2.2. A prestação dos serviços será efetivada mediante assinatura de contrato e serão realizados de acordo com as escalas assumidas pela contratada.

2.3. Os atendimentos deverão ser realizado conforme registro apurado junto a gestor municipal da municipalidade contratada, e a demanda da proponente será registrada e controlada por meio de gestão eletrônica de agendas em nosso sistema IDS.



2.4. Os horários/escala de atendimento dos plantões nas unidades de saúde serão definidos pelo Gestor de Saúde, de cada municipalidade.

2.5. O horário para atendimento na unidade Hemonúcleo Regional de Paranavai será de 04 (quatro) horas diária, das 07:30hrs as 11:30hrs de segunda a sexta- feira, o correspondente a 20 (vinte) horas semanais.

2.6. A execução do presente contrato, bem como a execução do objeto será acompanhada pela Unidade de Gestão de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado colaborador denominado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a que estão vinculados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A verificação da adequação da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da execução do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme teor do item 10 deste Termo.

3.3. Os responsáveis pela fiscalização deverão verificar a conformidade do serviço prestado, verificando sempre que necessário ao Termo de referência e seus anexos, juntamente com o Contrato, a descrição detalhada deste, bem como prazos, as respectivas quantidades, qualidade do serviço prestado e especificações técnicas homologadas.

3.4. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 165/2024 serão:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
FÁBIO TORREZAN DE SOUZA	FISCAL TÉCNICO	Nº 427-3
ALESSANDRA KATIA SCOMPARINI	FISCAL TÉCNICO	Nº 177-1
GERSON PEREIRA DA SILVA	FISCAL - PARAÍSO DO NORTE	Nº25001
CESAR ZORZI	FISCAL - NOVA LONDRINA	Nº417629
LEIA SILVA DE MELLO SCALLA MENOTTI	FISCAL - TERRA RICA	Nº12523



LUCA DE OLIVEIRA	FISCAL - HEMONÚCLEO	-
------------------	---------------------	---

3.4.1. Os fiscal relacionados correspondem aos servidores designados para gestão municipal das secretarias municipais e responsável técnico da unidade Hemonúcleo de Paranavaí. Estarão automaticamente atualizados na ocorrência de substituições ao longo da vigência do contrato, devendo os respectivos atos de nomeação serem juntados ao processo.

3.4.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à **regularização das faltas, falhas, ou problemas observados. Aplicar o instrumento de medição de resultados para aferir o cumprimento satisfatório do acordo contratual.**

3.5. Em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021 a contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para o objeto presente é de R\$<Valor_Contratado>, da proposta datada de ____/____/____ do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 039/2024.

LOTES:

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O número de horas correspondente as escalas de atendimento médicos/plantões assumido pela empresa terceirizada será registrada no sistema de gestão de saúde do CIS/AMUNPAR, para fins de controle mensal e controle da execução contratual.

5.1.1. O CIS/AMUNPAR apurará durante a execução dos serviços o número de horas/plantão efetivados por meio da recepção das Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente legíveis, sem rasuras, carimbadas e assinadas de próprio punho pelo(s) respectivo(s) responsável(eis) pelo agendamento, e emitirá ao final do período estabelecido no Cronograma 2.025 o relatório de faturamento registrado no Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, cabendo a Central de Processamentos de Dados do CIS/Amunpar validar o fechamento e encaminhar ao gestor de contratos e contabilidade para prosseguimento.

5.1.2. As guias de atendimento serão recepcionadas no Sistema de Agendamento Online do CIS/AMUNPAR diariamente e comporão relatório de produção da terceirizada;

5.1.3. As empresas deverão encaminhar as guias recepcionadas no sistema ao setor CPD do CIS/AMUNPAR para conferência e validação do atendimento para compor o relatório de produção da terceirizada, de acordo com o cronograma 2025, sob pena de glosa dos atendimentos;



5.2. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

5.3. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa contratada.

5.4. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.5. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à contratada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

5.6. Após as conferências das Guias de Autorização pelo CPD – Central de Processamento de Dados do CIS/AMUNPAR, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR enviará por e-mail os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2.025 implicará no pagamento somente na próxima competência.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, discriminar a prestação de serviços, Ordem de Compras, bem como o número do Empenho, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CIS/AMUNPAR.

5.8. Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2025, que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela contratada.

5.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2025 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

5.13. A solicitação de pagamento fora do prazo estabelecido (no cronograma) somente será autorizada mediante apresentação de documento que comprove que o atraso se deu por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, e serão analisados pela Coordenação Geral do CIS/AMUNPAR

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS



6.1. As despesas resultantes deste procedimento licitatório correrão por conta de recursos disponibilizados através da dotação orçamentária **01.001.0010.0302.2009.2035.3.3.90.39.50.99, 01.001.0010.0302.2009.2036.3.3.90.39.50.99, 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.50.99** Fonte 001.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Decorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, confirmada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos da cláusula terceira, os valores pagos pelo Contratante a título de remuneração pelos serviços prestados, serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da prorrogação. A correção será aplicada anualmente, em intervalos de 12 (doze) meses, para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2. Aplicar-se-á as revisões nos termos do art. 152 e 153 da Resolução 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado para obtenção de preços mais vantajosos, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

8.3. O objeto deste contrato, de acordo com o Art.125, da Lei 14.133/21, poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

b) **O fiscal do contrato** dará conhecimento a contratada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital na UBS/NIS e o CIS disponibilizará software de validação dos plantões e promoverá o treinamento para utilização do software de gestão da agenda por meio do IDS.



- c) Validar os faturamentos e NF e efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no cronograma 2.025 e em conformidade com o número de horas de serviços registradas no relatório, observado a avaliação do fiscal a partir do IMR anexo a este edital para aferição do cumprimento das obrigações contratadas através de crédito em conta;
- d) Realizar auditorias e fiscalização “in loco” para o fiel cumprimento do objeto deste certame;
- e) Notificar o (a) CONTRADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- f) Atuam como fiscais nesta contratação os respectivos Gestores Municipais de Saúde em exercício durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução da contratação, na forma estabelecida neste **Edital e seus anexos**.
- b) Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do **CIS/AMUNPAR** e os arquivos médicos nos sistemas disponibilizados pelas unidades de atendimento;
- c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;
- d) Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, **por escrito**, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- e) Notificar o **CIS/AMUNPAR** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CIS/AMUNPAR**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) Prestar atendimento aos pacientes, sem discriminação de qualquer ordem, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- h) Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;
- i) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CIS/AMUNPAR, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.



- j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades dentro da rede credenciada, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços na unidade operacional de atendimento.
- k) A contratada facilitará ao CIS/AMUNPAR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- l) Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal.
- n) Os profissionais disponibilizados se submetem aos protocolos de atendimento das secretarias municipais de saúde bem como da rede de atenção do CIS/AMUNPAR quando de referência para atendimento especializado, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde e Software de gestão de atendimentos do CIS;**
- o) A CONTRATADA deverá cumprir as escalas de cobertura de atendimento médico clínico e em regime de plantão (noturno/finais de semana) e garantir a substituição do profissional sempre que necessário.
- p) Quando de férias, atestado ou licença dos profissionais indicados para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de inteira responsabilidade da contratada providenciar a reposição imediata do profissional por outro nas mesmas condições previstas no edital, não podendo pleitear interrupção ou suspensão de escala em detrimento de férias, licenças ou participação em cursos/congressos de qualquer natureza dos profissionais disponibilizados
- q) A CONTRATADA deverá cumprir o teor da contratação, e qualquer necessidade de alteração só poderá ser efetuada mediante a autorização do CIS/AMUNPAR no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.
- r) O profissional da saúde disponibilizado pela CONTRATADA, somente poderá realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO.
- s) A CONTRATADA fica ciente quando necessário emitir receitas, deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário do SUS.
- t) A CONTRATADA, não poderá usar o local de atendimento para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.



u) A CONTRATADA caberá o atendimento da agenda assumida de forma ininterrupta.

v) A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão negativa de débitos trabalhistas mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CIS/AMUNPAR** a suspensão do contratado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

w) A CONTRATADA, quando oficiada pelo CIS, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CIS e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

x) A CONTRATADA é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

y) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CIS/AMUNPAR e/ou gestor municipal, estadual ou federal.

z) Realizar o correto preenchimento do teor Emissão de Laudo Médico para procedimentos de Alto Custo (APAC's), quando de sua prescrição.

a.a) A CONTRATADA deve trabalhar com referência e contrarreferência, e atender a todos os protocolos de atendimentos preconizados por este CIS, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.

a.b) Obrigatoriamente a CONTRATADA deve utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS, para registro das horas de atendimento prestado em conformidade com as escalas assumidas junto às secretarias municipais. Aqueles que não possuem conhecimento do sistema devem solicitar com antecedência treinamento ao CIS, bem como todos deveram submeter-se aos treinamentos/capacitações de todas atualizações promovidas pelo CIS.

a.c) É vedada durante a execução deste contrato, atuação de profissionais não habilitados no rol da prestadora de serviços apresentados no processo licitatório, sob pena de responsabilização.

a.d) Caberá a prestadora de serviços a imediata substituição de profissional ausente. E no prazo de 48(quarenta e oito) horas deverá realizar a devida validação do profissional junto ao setor de contratos do CIS, para habilitação deste nas mesmas condições aplicadas durante a fase de habilitação da certame.



a.e) A CONTRATADA deverá por meio dos profissionais disponibilizados para atendimento cumprir os protocolos operacionais e logísticos aplicados aos encaminhamento da atenção de urgência e/ou emergência, respondendo diretamente pelos atos de seus profissionais quando de imperícia, negligência, imprudência ou falha médica grosseira.

a.f) O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

11.1. São atribuições do Fiscal:

- a) Verificar se a execução do fornecimento está em acordo com o termo de referência e o contrato;
- b) Comunicar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao CONTRATADO que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

12.2.1. A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21;

12.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

12.4. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 14.133/21:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. No caso de aplicação das sanções acima previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, compatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR autorizado a reter os créditos que aquela tiver direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, suas alterações e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal da Transparência do CIS/AMUNPAR (art. 175, da Lei nº 14.133/21), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 94, I, da Lei nº 14.133/21.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 039/2024, acompanhado de seus anexos a Nota de Autorização com os termos aditados e a proposta da contratada naquilo que não contrariar os presentes disposições.

19.2. As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí-PR, esgotadas as vias administrativas.

19.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranavaí, ____ de _____ de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p567d454364487>.
POR NAIR MARIA VICHETTI DINIS - (619.969.129-68) EM 09/12/2024 16:28

